



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1742

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Heloisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1742

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 013/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS de Glória de Dourados/MS e dá outras providências”.

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na [Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000](#) que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS;

Considerando que o art. 10 da referida lei prevê que o regulamento deve estabelecer demais normas necessárias à operacionalização do FMIS, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, instituído pela [Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000](#), destina-se a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais do Município de Glória de Dourados.

Art. 2º. O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual compete a sua implantação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Art. 3º. Os recursos do FMIS serão destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização do FMIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social, observados os seguintes critérios:

- I - constituem despesas com pessoal e atividade-meio:
- folha de pagamento de servidores;
 - despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
 - despesas de custeio e investimento do órgão.
- II - não constituem despesas com pessoal e atividade-meio, permitida a sua apropriação no FMIS:
- pagamento de diárias e de despesas com combustível e transporte de servidores que atuam em programas sociais;
 - concessão de auxílios e subvenções sociais destinados à manutenção de entidades assistenciais;

c) despesas com publicidade e propaganda destinadas à orientação e divulgação dos programas sociais;

d) despesas com aquisição de materiais de consumo ou permanente e com serviços destinados à implementação de programas sociais;

e) despesas com locações de bens móveis e imóveis, destinados à implementação de atividades fins de programas sociais.

Art. 4º. O FMIS terá orçamento anual próprio cuja proposta será aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. O apoio técnico e administrativo à gestão do FMIS será proporcionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º. De acordo com o art. 4º da [Lei Municipal nº 721/00, de 27 de setembro de 2.000](#) o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS será fiscalizado pelo Comitê de Fiscalização do Fundo de Investimentos Sociais e deve ser composto por seis membros, sendo três indicados pelo Poder Público e três escolhidos pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O mandato dos membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, será de 02 (dois) anos.

§ 2º. A coordenação do Comitê a que se refere o *caput* deste artigo será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Fiscalização:

I - traçar a orientação geral das atividades e aplicações do FMIS;

II - elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do FMIS a ser submetida ao Executivo Municipal;

III - avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;

IV - supervisionar a aplicação dos recursos;

V - baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do FMIS, visando ao aprimoramento de suas finalidades;

VI - deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;

VII - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FMIS.

Parágrafo único. A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor e projetos financiados com recursos do FMIS, apresentará periodicamente ao Comitê relatório de gestão, contendo análise avaliativa dos objetivos, metas, qualidade dos serviços prestados, capacidade de gestão, controle social e impacto social, bem como, a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1742

Página 3 de 3

§ 2º. Quando urgente a convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação do Comitê, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros e lançadas em livro próprio.

§ 2º. Além de registradas nas atas das respectivas reuniões, as deliberações e demais atos serão, quando necessário, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Coordenador.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e convocar as reuniões do Comitê;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê;
- III - submeter à apreciação do Comitê as propostas de aplicação dos recursos do FIS;
- IV - apresentar ao Comitê os relatórios de gestão;
- V - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do FMIS referente ao exercício anterior, até o dia 25 de fevereiro do ano seguinte;
- VI - representar o Comitê em todos os seus atos.

Art. 11. Fica o Comitê de Fiscalização a que se refere o caput do art. 6º. deste Decreto, autorizado a disciplinar complementarmente as disposições relativas ao seu funcionamento e às normas para implementação dos projetos sociais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 02 de fevereiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
- Prefeito Municipal -

Portarias

PORTARIA N.º 038/2024 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências."

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a Sra. **ANTONYELLI FERREIRA SILVA** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, Símbolo **AXE**, nomeada através da Portaria nº 130/2023 de 28 de março de 2023, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições

contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 039/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** a Srª. **VANESSA DE SOUZA FRANCHI**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico**, Símbolo **DAS-2**, ocupado anteriormente por **Sttefany Caroline da Silva**, exonerada através da Portaria nº 014/2024 de 18 de janeiro de 2024 em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal